



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 88/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião - COMISS, de caráter permanente, tem funções deliberativas no âmbito dos programas e projetos aprovados por maioria absoluta, normativas, consultivas, controladoras e fiscalizadoras da política de defesa dos direitos do idoso, é órgão colegiado máxima, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cumprindo-se diretrizes da Política Nacional do Idoso - Lei nº 8.842 de 01/01/1994 e Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741 de 01/10/2003.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Idoso compete:

I - Formular e propor ao Poder Executivo local, a Política Municipal do Idoso visando à promoção e a garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso, observada em vigor, criando condições para sua autonomia, inclusão e participação efetiva na vida familiar, socioeconômica e política-



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

cultural do Município de São Sebastião, bem como, a eliminação de preconceitos;

II - Acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, através das instâncias de controle social pertinentes;

III - Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução de seus problemas;

IV - Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;

V - Cadastrar e inscrever, de acordo com normas e critérios estabelecidos em resolução específica, entidades, públicas e privadas, de defesa, atendimento, prestação de serviços, bem como de centros de convivência que atuem ou pretendam atuar com idoso no âmbito do Município de São Sebastião.

VI - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência desse Conselho;

VII - Sugerir prioridades de atuação e de definição da ampliação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, destinados às políticas sociais e especiais de atenção ao idoso, perante os Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;

VIII - Acompanhar a tramitação da concessão de auxílios, subvenções e verbas públicas repassado mediante termos de parceria às entidades privadas beneficentes e sem fins lucrativos, atuantes na área do idoso;

IX - Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

X - Organizar e incentivar campanha de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização, ao bem estar dos idosos e o envelhecimento saudável;

XI - Incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

XII - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

XIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa decorrente de desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adição das medidas cabíveis.

Art. 4º - A fim de exercer suas atribuições e competências, caberá ao Conselho Municipal do Idoso:

I - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

- II - Ser órgão interlocutor, sempre que necessário, entre o Poder Público e a população idosa do Município, emitindo pareceres, analisando, o acompanhamento à elaboração e execução dos programas, projetos e o desenvolvimento dos serviços voltados à população idosa;
- III - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das legislações referentes aos direitos do idoso;
- IV - Estimular e assessorar a formação de grupos de convivência e entidade de defesa de direitos do idoso;
- V - Fiscalizar programas, projetos, serviços e entidades, tanto de caráter público quanto privado, relacionados à questão da pessoa idosa;
- VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como ações técnicas para a formação de profissionais, orientações à população, valorização da pessoa idosa e discussão de políticas públicas;
- VII - Promover, em parceria com o Poder Público Municipal, diagnóstico sobre a população idosa do Município a fim de subsidiar a implantação da Política Municipal do idoso em todas as instâncias e áreas de atividade;
- VIII - Estimular, em parceria com o Poder Municipal, a participação do idoso em programas e projetos sócio-esportivos-culturais e educacionais existentes e a serem implantados através de ampla divulgação;
- IX - Realizar Conferência Municipal do Idoso a cada 4 (quatro) anos, a fim de acompanhar, avaliar, adequar e propor novas diretrizes de implementação da política Municipal do Idoso; e anualmente ações de discussão, que ampliem a participação social dos idosos, bem como capacitações, durante a Semana Municipal da Pessoa Idosa,

planejada em conjunto com os órgãos do Executivo em Alusão ao Dia Internacional do Idoso, dia primeiro de Outubro;

- X - Elaborar seu Regimento Interno atualizando-o sempre que necessário, bem como, normas e regulamentações específicas;
- XII - Substanciar em Resoluções as deliberações do Conselho Municipal do Idoso referente a normas, regulamentações, pareceres, e outros de interesse público, dando-lhes ampla divulgação;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, dos quais 08 (oito) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 08



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

(oito) representantes da sociedade civil, que atuam na área do idoso, observando a seguinte composição:

I - Do Poder Público Municipal:

- a. 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- b. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano;
- c. 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- d. 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- e. 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- f. 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- g. 1 (um) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
- h. 1 (um) representante da Fundação Deodato Santana;

I - Da Sociedade Civil:

- a. 4 (quatro) representantes das Organizações da Sociedade Civil, prestadoras de serviços à pessoa idosa;
- b. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados Brasileiros;
- c. 1 (um) representante de Instituição de Nível Superior;
- d. 2 (dois) representantes usuários de serviços preferencialmente com idade superior a 60 (sessenta) anos;

Parágrafo único - Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º - A indicação dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal do Idoso será precedida de processo de escolha específico disciplinado e regulamentado por resolução própria.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal do idoso encaminhar os nomes dos membros efetivos e suplentes indicados para fins de nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O período do mandato será de 2 (dois) anos, os membros do Conselho do Idoso poderão ser reconduzidos por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho Municipal do idoso regem-se pela seguinte disposição:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não remunerado;
- II - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou das entidades que os indicaram, ou quando ainda adotar conduta incompatível com seu Regimento Interno de Conduta;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 9º - O Conselho Municipal do Idoso é constituído de um colegiado pleno, integrado por todos os conselheiros e terá uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva terá sua composição e atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 10 - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito conforme definições do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O Conselho Municipal do Idoso terá sua atuação regulada por Regimento Interno próprio;

Parágrafo único - Qualquer alteração regimental far-se-á mediante convocação prévia.

Art. 12 - O Conselho Municipal do Idoso se reunirá em sessões plenárias de deliberação, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo colegiado ou por requerimento da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Chefe do Poder Executivo local, com tema previamente informado.

Art. 13 - Em regra as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação pelo órgão municipal, exceto aquele que envolverem a apreciação de conselheiro, com essa qualidade;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Art. 14 - O Conselho Municipal do Idoso poderá constituir Comissões Técnicas Orientadoras com a função de subsidiá-la nas questões de monitoramento de organizações sociais, de ordem financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área;

Parágrafo único - As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal do idoso a prerrogativa de deliberação das questões específicas da área do idoso, em última instância;

Art. 16 - Para fins de reconhecimento, as instituições e organizações com prestação de serviço para o idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso;

Art. 17 - As despesas oriundas da ampliação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 18 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.347, de 28 de setembro de 2015.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2018.

Felipe Augusto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 62 /2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	1420/18
DATA	10 / 12 / 18
HORÁRIO	13 40
VISTO	Exs

São Sebastião, 30 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências".

O Presente Projeto de Lei visa disciplinar o Conselho Municipal do Idoso, tendo em vista a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso pela Reforma Administrativa, Lei Complementar nº 223/2017, que priorizou o atendimento da população idosa e da pessoa com deficiência no Município de São Sebastião.

Importante ressaltar que o colegiado do Conselho Municipal do Idoso e o Governo Municipal pontuam a necessidade deste órgão estar atrelado à SEPEDI, para que esta pasta acompanhe as atividades, dê suporte e tenha participação efetiva com um titular e suplente no Conselho.

Sendo assim, por ser paritário, se propõe por meio deste Projeto de Lei a ampliação de representatividade da sociedade civil e da SEPEDI, oferecendo de forma igualitária a participação de instituições e do governo municipal, conforme proposto e decidido em reunião ordinária.

Tal projeto também tem por objetivo a alteração dos nomes da composição do Poder Público Municipal, uma vez que com a Reforma Administrativa, já mencionada, algumas secretarias foram modificadas.

Ademais as referidas alterações são de extrema importância para o município, em atenção ao fomento e articulação de políticas públicas voltadas a população.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

PROJETO DE LEI

Nº 88/2018

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

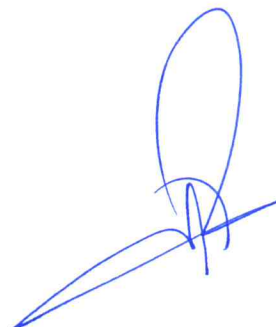
Art. 1º – O Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião - COMISS, de caráter permanente, tem funções deliberativas no âmbito dos programas e projetos aprovados por maioria absoluta, normativas, consultivas, controladoras e fiscalizadoras da política de defesa dos direitos do idoso, é órgão colegiado máxima, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada.

Parágrafo único – Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, cumprindo-se diretrizes da Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842 de 01/01/1994 e Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01/10/2003.

Art. 2º – O Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação da Política Municipal do Idoso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º – Ao Conselho Municipal do Idoso compete:





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



SÃO SEBASTIÃO
SP - BRASIL

- I – Formular e propor ao Poder Executivo local, a Política Municipal do Idoso visando à promoção e a garantia do pleno exercício da cidadania ao idoso, observada em vigor, criando condições para sua autonomia, inclusão e participação efetiva na vida familiar, socioeconômica e política-cultural do Município de São Sebastião, bem como, a eliminação de preconceitos;
- II – Acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, através das instâncias de controle social pertinentes;
- III – Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução de seus problemas;
- IV – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;
- V – Cadastrar e inscrever, de acordo com normas e critérios estabelecidos em resolução específica, entidades, públicas e privadas, de defesa, atendimento, prestação de serviços, bem como de centros de convivência que atuem ou pretendam atuar com idoso no âmbito do Município de São Sebastião.
- VI – Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, bem como à análise da aplicação de recursos relativos à competência desse Conselho;
- VII – Sugerir prioridades de atuação e de definição da ampliação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais, destinados às políticas sociais e especiais de atenção ao idoso, perante os Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;
- VIII – Acompanhar a tramitação da concessão de auxílios, subvenções e verbas públicas repassado mediante termos de parceria às entidades privadas beneficentes e sem fins lucrativos, atuantes na área do idoso;
- IX – Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;
- X – Organizar e incentivar campanha de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização, ao bem estar dos idosos e o envelhecimento saudável;
- XI – Incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- XII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representação ou queixas de qualquer pessoa decorrente de desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adição das medidas cabíveis.

Art. 4º – A fim de exercer suas atribuições e competências, caberá ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;
- II – Ser órgão interlocutor, sempre que necessário, entre o Poder Público e a população idosa do Município, emitindo pareceres, analisando, o acompanhamento à elaboração e execução dos programas, projetos e o desenvolvimento dos serviços voltados à população idosa;
- III – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento das legislações referentes aos direitos do idoso;
- IV – Estimular e assessorar a formação de grupos de convivência e entidade de defesa de direitos do idoso;
- V – Fiscalizar programas, projetos, serviços e entidades, tanto de caráter público quanto privado, relacionados à questão da pessoa idosa;
- VI – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como ações técnicas para a formação de profissionais, orientações à população, valorização da pessoa idosa e discussão de políticas públicas;
- VII – Promover, em parceria com o Poder Público Municipal, diagnóstico sobre a população idosa do Município a fim de subsidiar a implantação da Política Municipal do idoso em todas as instâncias e áreas de atividade;
- VIII – Estimular, em parceria com o Poder Municipal, a participação do idoso em programas e projetos sócio-esportivos-culturais e educacionais existentes e a serem implantados através de ampla divulgação;
- IX – Realizar Conferência Municipal do Idoso a cada 4 (quatro) anos, a fim de acompanhar, avaliar, adequar e propor novas diretrizes de implementação da política Municipal do Idoso; e anualmente ações de discussão, que ampliem a participação social dos idosos, bem como capacitações, durante a Semana Municipal da Pessoa Idosa,

planejada em conjunto com os órgãos do Executivo em Alusão ao Dia Internacional do Idoso, dia primeiro de Outubro;

X – Elaborar seu Regimento Interno atualizando-o sempre que necessário, bem como, normas e regulamentações específicas;

XII – Substanciar em Resoluções as deliberações do Conselho Municipal do Idoso referente a normas, regulamentações, pareceres, e outros de interesse público, dando-lhes ampla divulgação;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO.

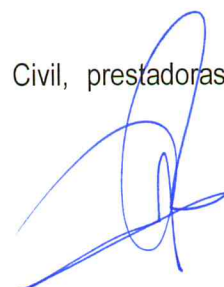
Art. 5º – O Conselho Municipal do Idoso será constituído por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, dos quais 08 (oito) serão indicados pelo Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil, que atuam na área do idoso, observando a seguinte composição:

I - Do Poder Público Municipal:

- a. 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- b. 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano;
- c. 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- d. 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- e. 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- f. 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- g. 1 (um) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso;
- h. 1 (um) representante da Fundação Deodato Santana;

I – Da Sociedade Civil:

- a. 4 (quatro) representantes das Organizações da Sociedade Civil, prestadoras de serviços à pessoa idosa;
- b. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados Brasileiros;
- c. 1 (um) representante de Instituição de Nível Superior;



d. 2 (dois) representantes usuários de serviços preferencialmente com idade superior a 60 (sessenta) anos;

Parágrafo único – Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 6º – A indicação dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal do Idoso será precedida de processo de escolha específico disciplinado e regulamentado por resolução própria.

Art. 7º – Caberá ao Conselho Municipal do idoso encaminhar os nomes dos membros efetivos e suplentes indicados para fins de nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O período do mandato será de 2 (dois) anos, os membros do Conselho do Idoso poderão ser reconduzidos por apenas mais um mandato consecutivo.

Art. 8º – As atividades dos membros do Conselho Municipal do idoso regem-se pela seguinte disposição:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não remunerado;

II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou das entidades que os indicaram, ou quando ainda adotar conduta incompatível com seu Regimento Interno de Conduta;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 9º – O Conselho Municipal do Idoso é constituído de um colegiado pleno, integrado por todos os conselheiros e terá uma Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva terá sua composição e atribuições definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 10 – O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito conforme definições do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho Municipal do Idoso terá sua atuação regulada por Regimento Interno próprio;

Parágrafo único – Qualquer alteração regimental far-se-á mediante convocação prévia.

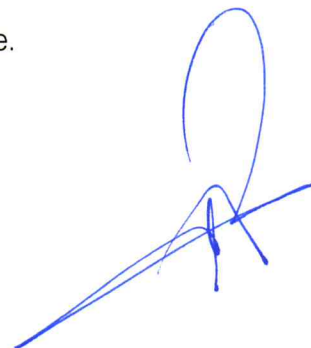
Art. 12 – O Conselho Municipal do Idoso se reunirá em sessões plenárias de deliberação, realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo colegiado ou por requerimento da maioria de seus membros, ou ainda por solicitação do Chefe do Poder Executivo local, com tema previamente informado.

Art. 13 – Em regra as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação pelo órgão municipal, exceto aquele que envolverem a apreciação de conselheiro, com essa qualidade;

Art. 14 – O Conselho Municipal do Idoso poderá constituir Comissões Técnicas Orientadoras com a função de subsidiá-la nas questões de monitoramento de organizações sociais, de ordem financeiras, jurídicas e outras pertinentes à área;

Parágrafo único – As funções dos membros da Comissão Técnica Orientadora não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 15 – Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao Conselho Municipal do idoso a prerrogativa de deliberação das questões específicas da área do idoso, em última instância;

Art. 16 – Para fins de reconhecimento, as instituições e organizações com prestação de serviço para o idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso;

Art. 17 – As despesas oriundas da ampliação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 18 – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.347, de 28 de setembro de 2015.

São Sebastião,

de novembro de 2018.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO SEBASTIÃO – SP

COMISS

ATA DA REUNIÃO ORDINARIA

Nº 12/2018

Aos 08 maio de 2018, na sede da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso, na Rua Mansueto Pierotti, nº 391, sala 04, Vila Amélia, São Sebastião, onde reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso, com início as 09:18hs (nove horas e dezoito minutos), onde foi feita a leitura da Ata nº 11, da reunião anterior, sem qualquer correção. Presentes Juliana Juliana Coelho Araujo Carvalho (presidente), Artur Roberto Kriegel, Maria Evelina Pereira Faria (1ª tesoureira) Terezinha Aparecida Filgueiras (2ª tesoureira), Ana Carolina Bento, Elcia Maria Pestana (ouvinte), Oscar Araujo Filho (ouvinte), Elizabeth Chagas, Georgete Gonçalves (ouvinte), Estela Gomes, Maria Raquel de Moraes e Marcia Ione de Mello Souza (1ª secretaria. Feita a apresentação dos presentes, Juliana iniciou a reunião dizendo que se compromete a solicitar o andamento sobre o plano de mobilidade urbana do município e trazer para conhecimento desse Conselho. Elizabeth pede que antes de levar esse projeto para a aprovação, que o Conselho seja ouvido para opinar sobre os interesses dos idosos e solicita a participação de membros do Conselho na elaboração do projeto. Juliana informa que está aguardando a resposta da FASS sobre o projeto “*Universidade Aberta*”, que já abriu para os idosos. Evelina cobrou que falta divulgação dos projetos voltados para os idosos, principalmente sobre esse projeto da FASS e que os idosos devem ser ouvidos porque precisa ter atrativo para eles, alguma coisa que lhes dê motivação para participarem e que o Conselho deve fazer essa comunicação junto a FASS. Georgeta explica que não dá aulas de poesia, mas aulas de capacitação para aprender o texto, “*mexer*” no computador; acrescentou que a população idosa mudou nesse período, especialmente na Costa Sul, porque hoje contamos com uma população de migrantes, vindos da Bahia, Pernambuco, Minas Gerais e outras localidades do norte e nordeste, que necessitam primordialmente de atendimento na área da saúde e não é uma coisa só, são várias coisas na área da saúde, é um leque muito grande que se abre para esses idosos. Enquanto para nós, idosos privilegiados, a preocupação é o aprendizado no computador, aqueles idosos precisam do básico para viver com dignidade. Juliana concordou com o pedido da reunião anterior de trazer os projetos e programas dos idosos para o COMISS tomar conhecimento e participar, e todos concordaram. Acrescentou que Elcia deve permanecer como



Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião COMISS



ouvinte, até a mudança da Lei que criou o Conselho, onde serão incluídos membros representando a sociedade civil e o poder público. Elizabeth voltou ao tema das viagens e passeios oferecidos aos idosos gratuitamente, cuja escolha dos participantes é feito pela SEPEDI e que somente os idosos da FACULTI são contemplados, lembrando que esses passeios devem atingir os idosos vulneráveis, carentes, que nunca terão essa oportunidade por meios próprios. Neusa interveio para dizer que os idosos escolhidos não são da FACULTI, mas sim do Projeto Valorizando a Pessoa Idosa. Evelina explicou que esse projeto pertence a FACULTI, pois foi um projeto desenvolvido pela CCTI Polvo e posteriormente foi transferido totalmente para a FACULTI e que agora faz parte dos seus projetos. Evelina disse que existe uma verba no Fundo Social para custear viagens para idosos e que tais viagens deveriam ser oferecidas aos idosos carentes e sugere que sejam usados os cadastros dos CRAS e CREAS e outros que possam existir nas demais secretarias do município. Georgete disse que faltam agentes de saúde para atender os doentes e acamados na costa sul e deve ser assim em todo o município e que o Conselho precisa ter esses dados, que foi assunto da reunião anterior. Terezinha acrescentou que o município atende pessoas de outros estados, que tem parentes morando aqui, como exemplo de pessoas de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco. Que existe uma dificuldade muito grande no município de atender as pessoas, porque tem local que sequer tem cadastro de IPTU, ruas abertas que não existem oficialmente, por conta de ocupação desordenada. Juliana, representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos de colaboração da SEDES com entidades, Lei nº 3.019/2015 – OSGs, leu os relatórios da Comissão de Monitoramento Social das Entidades, Lei nº 3.019/2015 - e que são 300 (trezentos) idosos atendidos pela FACULTI no serviço de atendimento dos CRAS, no período compreendido de 07/2017 até 01/2018. Elizabeth explicou o trabalho dessas Comissões e dos Convenios com as Entidades do Lar Vicentino, FACULTI, AAMS, Amor Exigente, APAE sebastianense e que tais relatórios são meramente informativos, porque o Poder Público não os consulta para realizar os Convenios. Juliana falou do programa “Selo Amigo do Idoso”, que o Estado de São Paulo criou para incentivar os prefeitos a se associarem ao Estado no trabalho de promoção de qualidade de vida da terceira idade. Os prefeitos tem que cumprir quatro etapas que começa com a adesão ao “Programa São Paulo Amigo do Idoso”, até chegar ao Selo Pleno e aqueles que se comprometerem com os critérios para sua aquisição, receberão os recursos do Fundo Estadual do Idoso e o Programa também prevê o repasse de recursos para a construção do “Centro Novo Dia” e “Centro Conviver”. Esse Programa, São Paulo Amigo do Idoso, projeta ações integradas na



área de Desenvolvimento Social, Saúde, Esporte e Turismo. No estado de São Paulo existem 5.3 milhões de idosos com mais de 60 anos de idade e 700 mil com mais de 80 anos de idade. Anderson, servidor da SEPEDI, foi chamado para informar sobre esse programa e disse que São Sebastião fez a pactuação, em 2012, mas que o município não seguiu as regras nem os prazos de enviar os documentos e ficou tudo parado, sendo retomado pela SEPEDI no presente ano. Existe o diagnóstico com gestores e idosos a partir de oficinas com aplicação de questionários a serem respondidos pelos idosos, tal como moradia, trabalho, transporte, entre outros. Juliana realiza a leitura da minuta com as alterações nas legislações discutidas em seis de fevereiro, os quais passou pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, sendo aprovado pelo colegiado. Georgeta disse que o urbanista que cuida do projeto de mobilidade urbana tem que ser arquiteto de cidades e não de casas, são enfoques diferentes e que tem que haver políticas públicas voltadas para os idosos independentes. Marcia informou que a capacitação dirigida para os Conselheiros deverá vir com a aprovação da nova Lei do Conselho na Câmara. Artur questionou que o representante do DITRAF esteve numa reunião do Conselho e prometeu modificações no trânsito do município e melhorias para pedestres nos semáforos. Elizabeth trouxe de volta a discussão da exigência de carteirinha para idosos, feita pela empresa de ônibus local e o Conselho deve tomar atitude novamente, pois basta a apresentação do RG para embarcar no coletivo e deve ser pedido a empresa que faça curso de capacitação aos seus motoristas, para aprender tratar os idosos com respeito e de acordo com a necessidade de cada idoso que usa esse serviço. Cardim informou que as academias do município estão adotando idosos competitivos para prepara-los para competições e cada academia adotará 04 (quatro) atletas para esse fim. Georgeta pediu que se faça uma campanha para que idosos tenham assentos preferenciais em restaurantes. Devido ao adiantado da hora e Conselheiros com outros compromissos, Juliana propôs que os demais temas sugeridos na reunião anterior sejam discutidos na próxima reunião e, sem mais nada para discutir, ela encerrou a presente reunião às 11:50hs (onze horas e cinquenta minutos) e a Secretária Mareia Ione lavrou a presente Ata, que após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.



Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião
COMISS



LISTA DE PRESENÇA

DATA: 08 de maio de 2018

Nº	Nome	Representatividade	Titular/Suplente	Assinatura
1	José Roberto Menezes	SEDIUC	titular	José Roberto Menezes
2	Barbara Rogério Vojcega	CCTI Polvo	suplente	Barbara Rogério Vojcega
3	Estela Carolina Gomes	AAMS	suplente	Estela Carolina Gomes
4	Elisabete S. Chagas	AAMS	titular	Elisabete S. Chagas
5	Juliana Valéria de Almeida	SEPEDI	titular	Juliana Valéria de Almeida
6	Regina Célia Bonfatti	SEDES	titular	Regina Célia Bonfatti
7	Marlene Evelina P. Faria	CCTI - Polvo	titular	Marlene Evelina P. Faria
8	Olga Jayelma D. Bentes	Par Bicentim	titular	Olga Jayelma D. Bentes
9	Luciano Carlos Cardon	Fundo SEMI	titular	Luciano Carlos Cardon

OBSERVAÇÕES:



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 09

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso (SEPEDI) a presidente Juliana Coelho Araújo Carvalho, Teresinha Filgueiras, Regina Celia Barbosa, Artur Roberto Kriegel, Flaviano das Graças, Fernando Lucas de Carvalho, Elisabeth Chagas, Ana Carolina Brito, Katiuscia, Maria Eliana de Lima, Marcia Ione, Flávia Raquel, Estela Carolina Gomes. Também estiveram presentes Ricardo Brás, convidado para apresentar o projeto elaborado por ele e Presidente Juliana, e o idoso Sr. Jesus Bispo dos Santos, ouvinte que pediu para pontuar uma situação ao COMISS. A presidente inicia a reunião as 9h07. A ATA da reunião lida, aprovada e assinada. Foi proposto a eleição dos secretários do COIMSS para substituição do cargo vacante sendo aceito por todos a escolha nesta reunião. Marcia Ione e Maria Eliana foram as únicas que se prontificaram, sendo votadas por unanimidade, a primeira 1ª Secretária e a segunda 2ª Secretária. A presidente relata que foi a Secretaria de Esportes com os conselheiros Sebastião e Flaviano para tratar do que foi colocado na reunião anterior sobre o treinamento dos atletas do 22ª Jogos Regionais dos Idoso JORI. O funcionário da SEESP Fernando Lucas explicou o que os atletas estão tendo treinamento, que tiveram férias porém não ficaram ser dar treinos, sendo a primeira vez que tem o JORI acontece no mês de verão. Flaviano acrescentou que pediu ao Secretário de Esportes necessidade de alguém limpar a quadra onde treinam, e que tem uma reforma para fazer mais é bem simples tem a ver com a calha, mas que o Secretário referiu que haverá uma reforma nas quadras. Marcia Ione falou a respeito da capacitação dos conselheiros que será realizado neste primeiro semestre. Marcia Ione ira fazer convocação de conselheiros ausentes para reunião, de forma a substituir conforme regimento. Terezinha falou da dificuldade de aceitação para vaga do EJA. Ricardo falou da 1º a 4º série tem como resolver com um professor agora o ensino médio, precisa de mais professores, e o Enceja é mais atuante. Terezinha informou que a procura é muito pequena, falou que pode ter alfabetização no CRAS mais não tem certificação, depois faz o Enceja. Ricardo falou que deveria ter uma preparação para fazer as provas do Enceja. Flaviano trouxe cartilha que fala sobre passagens para idosos para orientação e deixar nesta sede. Juliana falou se o conselho quer fazer parte da elaboração da cartilha para idosos. Elizabeth disse que a Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso deveria ficar com a responsabilidade de fazer a cartilha e posteriormente apresentar para os conselheiros opinarem sobre. A presidente passou a palavra para o funcionário da SEPEDI Ricardo Bras para apresentar o projeto de Captação de recurso elaborado por ele e a presidente, por meio de abatimento de imposto de renda, campanha com empresários e orientação para pessoa física. Juliana solicita a secretária do conselho eleita Márcia Ione para providenciar o

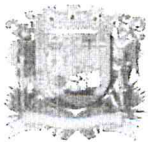


Conselho Municipal do Idoso de São Sebastião

COMISS



encaminhamento por email para leitura de todos e deliberação na próxima, de forma a todos lerem com calma e precisão. Juliana relata que a conta está aberta, o registro do Fundo enviado. Elizabeth falou que está sendo criado um centro dia da Casa Amor ao Próximo que nem tem registro nos conselhos, e qual seria a posição frente a esta, pois que esta sendo feito campanha para angariar fundos. Juliana coloca que é papel também do COMISS e *que a comissão de inscrição e acompanhamento de instituições realizem uma visita.* Juliana, Estela e Elizabeth realizarão esta ação. Juliana falou que a SEPEDI é uma secretaria articuladora, já tendo várias funções exercidas no impulsionismo das políticas públicas ao idoso. Elizabeth disse que é importante a mudança da secretaria SEPEDI de articuladora para executora, com dotação orçamentária, *sendo um órgão importante e o COMISS deve cobrar.* Demais conselheiros concordam. Ricardo esta pesquisando verbas que sejam para beneficiar o idoso. Juliana relata que solicitou o diagnóstico dos idosos do município a Fundação de Saúde, Social, entidades e que está recebendo. Elizabeth diz que a mudança de prédio da Faculti para o Centro de Referência do Idoso poderia ter sido passada pelo conselho. Juliana relata *que a instituição gostou da proposta da prefeitura, sendo um bom local para a realização das atividades para os idosos, ampliando a parceria com a prefeitura.* Juliana falou que tem alguém querendo doar um prédio no Portal da Olaria mas que o idoso está em luto, mas que verificará. Juliana falou da modificação da Lei nº 2347/ 2015. Os conselheiros receberam para leitura anterior e ficaram de trazer sugestões de modificações. *As propostas foram apresentadas e Marcia Ione irá enviar a todos os conselheiros por email e fechar na próxima para enviar ao Jurídico da Prefeitura e posteriormente a câmara.* As sugestões encontram-se anexadas. Juliana informou que o Maicon não pode ver falar sobre o JORI. Juliana convidou todos para a Abertura do JORI. Flaviano propôs fazer interação esportiva entre bairros. Fernando disse que no JORI *vai ter mais ou menos 2.470 (dois mil e quatrocentos e setenta) pessoas.* Sem mais nada a discutir e com a aprovação dos conselheiros, deu por encerrada a reunião, sendo a Ata lavrada e redigida por mim Maria Eliana de Lima que após aprovada será lida e assinada por todos em anexo.



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO SEBASTIÃO
COMISS**



ALTERAÇÕES LEI Nº 2347/2015

- "Altera e consolida a Lei Nº 1.284/1998, a Lei Nº 2347/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Pessoa Idosa"

- Art. 3º, I : Substituir a palavra "integração" por "inclusão"

- Art. 4º, II: Corrigir a palavra "analisando" (ausência do "o")

VI: Incluir "bem como ações técnicas para formação de profissionais, orientações à população, valorização da pessoa idosa e discussão de políticas públicas". Deverá ser realizada a Semana Municipal da Pessoa Idosa anualmente, apresentando sempre fórum de discussão referente a Política Municipal

IX: Substituir "Realizar Conferência Municipal da Pessoa Idosa de '2 anos' para '4 anos'".

- Art. 5º Substituir "O conselho será constituído por 16 (...) membros, 8 representando a sociedade civil e 8 o poder público

I – b. Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano

f. Secretaria de Turismo

g. Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso

h. Fundação Deodato Santana

II – a. 4 representantes de instituições prestadoras de serviços à pessoa idosa

b. 1 representante da OAB

c. 1 representante de instituição de ensino superior

d. 2 usuários de serviços, preferencialmente com idade superior a 60 anos (idoso)

Suprimir - Art.7º, 8º, 9º

- Art. 20 "Para fins de reconhecimento e recebimento de eventuais recursos financeiros públicos, as instituições e organizações com prestação de serviço para o idoso deverão inscrever-se nos Conselhos Municipais conforme a área respectiva de atuação".

ALTERAÇÕES LEI Nº 2346/2015

"Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa"

-Art. 1º, Art. 6º, Art. 7º, Art. 8º alterar de " Secretaria Municipal de Governo" para "Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso"

- Em todo o texto que estiver "Idoso", colocar "Pessoa Idosa"



**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO SEBASTIÃO
COMISS**



ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 6451/2016
“ Dispõe sobre a aprovação do regimento interno do COMISS”

- Alterar inciso XII para “ deliberar e fiscalizar o Fundo do Conselho “
- Alterar o Art. 5º
- I – b. Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano (Modificar)
 - f. Secretaria de Turismo (Modificar)
 - g. Secretaria da Pessoa com Deficiência e do Idoso (Incluir)
 - h. Fundação Deodato Santana (Incluir)
- II – a. 4 representantes de instituições prestadoras de serviços á pessoa idosa
 - b. 1 representantes da OAB
 - c. 1 representantes de instituição de ensino superior
 - d. 2 usuários de serviços, preferencialmente com idade superior a 60 anos (idoso)
- Alterar Art. 20
- Parágrafo Único – a) Em caso de empate na contagem de votos prevalece aquele de maior idade.



LISTA DE PRESENÇA

DATA: 06/02/2018.

Nº	Nome	Representatividade	Titular/Suplente	Assinatura
	Jeruzinha A. Albuquerque	Seduc	Titular	
	Regina Celia C. Barbosa	Sedes		
	ROBERTO KAIACEL CCTI-TOLVO		SUPLENTE	
	FRANILSON R. DA SILVA CCTI-PONTAL		Suplente	
	Fernando Luiz G. de Carvalho	SEESP	Suplente	
	José Carlos Bispo de Sousa	SEESP	Suplente	
	Ricardo Bossa de Brito	SEPEDI	Suplente	
	Elizabeth S. Chiagas	AAMS	titular	
	Ana Carolina D. Brito	Par Vicentino	titular	
	Katiuscia G.S. Guimaraes	FSPSS	titular	
	Juliana Bellio de Aguiar	SEPEDI	titular	
	Maria Etiana de Almeida	SEPEDI	titular	
	Marcia Simone de Almeida	SEESP	titular	
	Flávia Raquel de Morais	SEPEDI	suplente	
	Estela Carolina Gomes	AAMS	suplente	

OBSERVAÇÕES:

Alterações sugeridas e deliberadas na reunião na próxima página. Atenciosamente



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 088/18

MATÉRIA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 39 “caput” e Artº 40, inciso III ambos da L.O.M.; Artº 136, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Lei Complementar nº 223/2017; Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Versa o presente Projeto de Lei nº 088/18 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Felipe Augusto, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.

Com relação à iniciativa (autoria) de aludido projeto de lei, verifica-se que a mesma se encontra formalmente em ordem conforme o disposto no Artº 40, III da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS.

A criação do aludido Conselho do Idoso em âmbito Municipal visa, precipuamente, em face da criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Idoso (Lei Complementar 223/2017), priorizar o atendimento da população idosa neste município.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

No mérito verifica-se ser de suma importância a implantação do aludido conselho do idoso e, s.m.j., não vislumbram-se vícios de forma que possam macular a tramitação deste P.L.O.

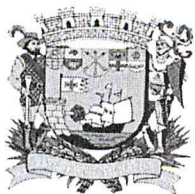
Isto posto, opina este subscritor pela legalidade do presente projeto de lei, não verificando inconstitucionalidades em seu bojo, devendo o mesmo prosseguir em sua regular tramitação legislativa, salientando que, para sua aprovação se faz necessário o voto favorável da maioria simples dos membros deste legislativo nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e em turno único de votação.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S.Sebastião, 07 de janeiro de 2019.



DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB nº 281437 / SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 88/18

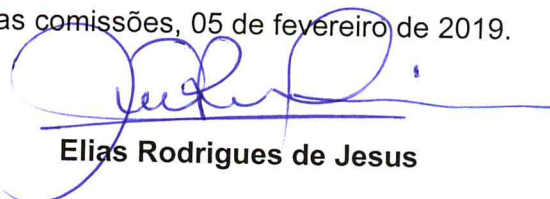
Da autoria do Executivo, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa disciplinar o Conselho Municipal do Idoso, tendo em vista a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Idoso pela Reforma Administrativa, Lei Complementar nº. 223/2017, que priorizou o atendimento o atendimento da população idosa e da pessoa com deficiência no Município de São Sebastião.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 05 de fevereiro de 2019.



Elias Rodrigues de Jesus

PRESIDENTE



Pedro Renato da Silva

SECRETÁRIO



José Reis de Jesus Silva

MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINÓ MILITÃO DOS SANTOS

12 / 02 / 19

